

# JORNAL DO COMMERCIO

TYPOGRAPHIA & REDACÇÃO

RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUA NUNES MACHADO

ANNO XIII

PROPRIEDADE DE

MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Dezterro—Sexta-feira, 12 de Agosto de 1892

ASSIGNATURAS E  
Trimestre (capital)..... 38000  
(Pelo correio) Semestre..... 78000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero avulso 40 rs.

F. 141

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO

Presidência do sr. dr. A. Bayma

As meio dia, achando-se presente numero legal, abre-se a sessão.

É approvada a acta da sessão anterior e lido o expediente. Nada occorreu na 1ª parte da ordem do dia.

Em discussão, na 2ª parte, o projecto n. 5, são approvados com emendas os arts. de os. 26 a 34, sem debate.

Entra em discussão art. 35:

O sr. Luiz Pires:— Sr. presidente, venho a tribuna justificar um substitutivo que vou apresentar ao art. 38 do projecto de lei eleitoral em discussão.

O art. 35 do projecto, estabelece a voto facultativo, isto é, o eleitor assignará ou não o seu voto. Entendo, sr. presidente, que o voto deve ser descoberto, e a esta e nesse sentido é que apresento o substitutivo. É um principio republicano de grande importância e como v. ex. sabe e a esta o regimen republicano não permite votação secreta. Quem vota sr. presidente, deve assumir a responsabilidade absoluta do seu voto.

Não assumirá a responsabilidade da sua opinião, manifestada pelo voto, o eleitor que não o assignar, ficando, portanto, escondida no anonymato das votações secretas.

O sr. F. BARREIROS:— Não ha tal anonymato. É facultativo quem quizer que assigne a cédula.

O ORADOR:— Como não ha anonymato, si a propria lei o permite, dando a faculdade ao eleitor de assignar ou não o seu voto.

O sr. F. BARREIROS:— Isto é um ataque a liberdade.

O sr. CASTRO GANDRA:— É impossivel de fazer-se. Nem v. ex. sabe que as consequencias disso.

O ORADOR:— É que v. ex. tem muita preocupação com a politica, não a politica scientifica, mas eleitoral.

O que eu quero é levantar o nivel moral do eleito: fazendo-o assumir inteira a responsabilidade da função tão importante que exerce, como a do voto. Assim, sr. presidente, elle terá mais escrupulo na escolha dos seus representantes e a eleição será mais real e verdadeira. Deffendo, sr. presidente um principio republicano...

O sr. F. WERNER:— Não apoiado. Não é principio republicano.

O sr. F. BARREIROS:— É com mascara nos olhos.

O ORADOR:—... em satisfação

aos compromissos que tendo e não podia deixar de fazer-se

VOZES:— Todos nós temos

O ORADOR:— Não consto mas neste ponto eu tenho mais que os nobres deputados (aestes simultaneos) porque eas opiniões manifestar-se sempre quer na imprensa quer na tribuna.

Estou convencido que em principio necessario e uma vez consagrado...

O sr. R. BARBOZA:— V. ex. não pletou ainda uma eleição.

O ORADOR:—... nos trã resultados praticos.

O sr. T. CASTRANO:— V. ex. quer transformar o eleor n'uma victima da politicagem.

VOZES:— É esse o fim do substitutivo,

O ORADOR:— V. exas. não querem comprehender o substitutivo (apartes simultaneos). Qual é o motivo que v. ex. apresentam para evitar o voto?

Combalem o voto as claras, não querem a consagração desse principio, entretanto quem que as eleições se procedam do mesmo modo que até aqui, sem garantir aos eleitores das persiguições que tanto fallam. Não será, de certo, com esse processo, que fuda a eleição, sabem os chefes locais em quem votou o eleitor a ou b. É apenas, sr. presidente, a mystificação da verdade. Fica qua o voto descoberto de um modo immoral,

V. exas. que combatem voto as claras, são portanto defensores do voto secreto (terao que aceitar o processo eleitoral da Belgica ou da Inglaterra, que combate

Porque, sr. presidente, as rezões que os nobres deputados apresentam não destroem o substitutivo.

Deixo a tribuna convencido sr. presidente, que será rejeitado o substitutivo e fixará o voto facultativo.

Tenho dito.

O sr. E. Leal:— Sinto, sr. presidente, ainda uma vez achar-me em desacordo com o meu nobre amigo sr. L. Pires, e não viria a esta tribuna justificar o meu voto, si s. ex. não tivesso fallado em questão de principios, questão de liberdade.

Vejo, sr. presidente, que o meu nobre amigo se acha enganado, porque si realmente nós queremos dar ampla liberdade ao eleitorado, essa liberdade está consignada eloquentemente no proprio projecto, e tanto é assim que elle deixou a faculdade ao eleitor de votar ás claras ou por escrutinio secreto, confo me entender em sua consciencia.

Tudo o mais que fôr além d'isto não passa de bellezas theoreticas, mas impraticaveis...

O sr. L. PIRES:— Não apoiado.

O ORADOR:—... que nós, republicanos propagandistas, como eu fui e o nobre deputado, não devemos consentir que fiquem consignadas na nossa lei eleitoral. (Apoiados.)

O sr. F. BARREIROS:— Olhe que elle disse que isso era questão de principio republicano.

(Ha outro s. apartes.)

O ORADOR:— Eu suppunha que o meu nobre amigo está enganado, e é por isso que venho lembrar lhe que não é esse o principio de liberdade que elle, tantas vezes fez valer com a sua palavra autorizada.

O sr. L. PIRES:— É verdade que no meu programma não está consignado este principio.

O sr. F. BARREIROS:— Mas então quantos são os programas?

O sr. L. PIRES dá um aparte.

O ORADOR:— Eu não posso deixar de extranhar e sentir que o meu nobre amigo, tendo sido um dos propagandistas republicanos de tanto merecimento; sendo aquelle que em meu Estado fez levantar-se um grande numero de cidadãos que, como um só homem, declararam-se republicanos...

O sr. L. PIRES:— Não fui eu, foi o dr. Silva Jardim.

O ORADOR:—... que sendo esse republicano de crengas puras, que ao lado de Silva Jardim movimentou todo o Estado de Pernambuco, venha hoje dizer-nos que a idéa consignada na sua emenda é um principio republicano, quando é certo que ella nada mais é que uma verdadeira coacção imposta ao eleitorado que tem de exercer o sagrado direito do voto. (Apoiados.)

O sr. L. PIRES:— Na opinião de v. ex. com o actual systema ha também coacção, porque do mesmo modo, no fim da eleição se sabe quem votou contra quem votou a favor.

O ORADOR:— Sinto, como dizia, sr. presidente, ter de desordar de um collega a quem eu considero com um dos mais esforçados defensores dos principios da liberdade; sendo finalmente que aquelle mesmo propagandista dessas idéas tão liberaes e tão santas, seja o mesmo venha apresentar-se hoje contra ellas, apresentando uma emenda que é a negação completa dos verdadeiros principios republicanos.

É pre isto ainda lembrar ao meu nobre amigo, que em Pernambuco, onde a propaganda republicana, foi feita por elle e pelo dr. Silva Jardim, foi adoptado em sua lei eleitoral um artigo igual ao que se acha consignado no projecto que discutimos, concedendo ao eleitor a mesma faculdade de assignar o seu voto, mas não o obrigando a isso.

Explicando o meu modo de pensar, voto pelo artigo tal qual está consignado no projecto, porque elle consigna o verdadeiro principio de liberdade. (Muito bem! Muito bem.)

Encerrada a discussão e a voto o artigo e o substitutivo, é aquelle approvedo.

São approvados, sem debate os arts. 36 e 48.

Em discussão o art. 49:

(O sr. E. LEAL pronunciou um discurso que depois publicaremos.)

(Continúa)

## Gréve

Felizmente, está terminada a gréve que se manifestára ha dias, conforme noticiámos, entre os trabalhadores da Estrada de ferro Thereza Christina.

É o que nos affirma o seguinte telegramma recebido hontem pelo sr. W. B. Chaplin, firmado pelo sr. E. J. Brown, representante da mesma estrada, e que aquelle prestimoso cavalheiro teve a bondade de nos communicar:

« Gréve terminada: Trafego restabelecido.

« Força seguiu hoje para o Dezterro. »

## ALISTAMENTO ELEITORAL

O sr. vice-presidente da Republica sancionou o seguinte decreto legislativo:

« O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevado a tres o numero de suplentes de que trata o art. 3.º da lei n. 35 de Janeiro de 1892.

Art. 2.º O primeiro alistamento eleitoral será iniciado, independentemente do regulamento, no dia 5 de Outubro do corrente anno, nos Estados que ainda não o tiverem feito.

§ 1.º A revisão do alistamento será feita no ultimo anno da legislatura.

§ 2.º A primeira revisão será iniciada a 5 de Abril de 1896, ultimo anno da segunda legislatura.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de Agosto de 1892, 4.º da Republica.—  
Floriano Peixoto.—  
Fernando Lobo.

Foi nomeado ajuntante de ordens do sr. general Ewerton, commandante do 5.º districto militar, o tenente de 8.º regimento de cavallaria Acastro Jorge de Campos.

Chegaram hontem, do Rio e escala, e hontem mesmo seguiram para o sul, os paquetes PLANETA e GUANABARA.

Molestias da pelle  
Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

## REFORMAS

Diz a GAZETA DE NOTICIAS, de 4 do corrente:

« Sabemos que o sr. vice-presidente da Republica, a quem o sr. ministro da fazenda apresentou ha tempos a reforma das repartições de fazenda, já a restituiu a s. ex.

Consta que a reforma será ligeiramente alterada.

Os logares de conferentes das alfandegas, que dizia-se a principio seriam supprimidos, serão mantidos.

Os vencimentos dos 3.º escripturarios serão de 3:000\$ e os dos 2.º de 4:800\$. »

Diz ainda a mesma folha:

« Está quasi prompta a reforma da repartição geral dos correios, que brevemente será publicada.

Consta que os vencimentos dos empregados serão augmentados de 25 %.. »

## CRIME

Hontem de manhã, José Adestro, italiano, pedreiro, agredido, proximo ao trapiche do mercado, ao sr. Miguel Melego, tambem de origem italiana, negociante á praça do Mercado e ha muitos annos domiciliado nesta capital, ferindo-o gravemente.

José Adestro, ao que consta, aproximou-se de Melego e, sem que precedesse altercação, empurrou-o deitando-o por terra e em seguida cravou-lhe nas costas o ferro homicida.

O crime é attribuido a divergencias antigas.

O ferido foi conduzido para a Pharmacia Popular, onde fizeram-lhe curativo os srs. drs. Paula Freitas e Catão Callado, sendo em seguida removido para sua residencia.

O criminoso, logo após o delicto e quando tentava evadir-se, foi preso e recolhido á cadeia, tendo antes tido a cautela de deitar ao mar a arma de que se servira para a perpetração do delicto.

Compareceram ao logar do crime, ordenando as diligencias necessarias, os srs. tenente-coronel Braziliiano do Nascimento, prefeito de policia, e commissario cidadão Henrique Tavares.

De passagem para o Rio Grande, onde vai tomar o commando d'aquelle districto militar, esteve hontem nesta capital o sr. general Pego Junior.

## TELEGRAPHO

Chegou hontem, do Rio, o telegraphista-chefe sr. José Sebastião de Oliveira Rorta, que vem tomar conta da estação desta capital.

De viagem para o sul, esteve hontem nesta capital o nosso conterraneo sr. capitão João Carlos Galhardo.

EDITAES

ALFANDEGA DO DESTERRO

Imposto sobre o fumo
O Inspector interino da Alfandega, faz publico para conhecimento dos interessados, que em virtude da circular do Ministerio da Fazenda n. 26 de 27 de Junho ultimo, entrará em execução á 1.º de Setembro proximo vindouro, o regulamento relativo á arrecadação do imposto de consumo do fumo, expedido com o Decreto n. 816 de 17 de Maio do corrente anno.

Prez-se, pois, que em vista d'aquelle regulamento, ninguém poderá vender fumo nem ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparal-o, sem previa licença e inscripção no registro á cargo da Repartição competente; ficando os contraventores incurso nas penas comminadas no art. 28 do referido regulamento.

Esse imposto será a arrecadado de accordo e pela forma estabelecida no citado regulamento.

Alfandega do Desterro, 11 de Agosto de 1892. — O Inspector interino, Julio Augusto S. de Souza.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do sr. Inspector faço publico que, no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, perante a junta de Fazenda, serão aceitas p o postas em cartas fechadas para a construcção de um trapiche com encanamento de ferro para o serviço da Escola de Aprendizagem Marinheiros, que deverá ser feito de accordo com o plano organizado pelo sr. capitão d'Engenheiros dr. Romualdo de Carvalho Barros, conforme requisitou o sr. commandante d'aquella Escola.

Thesouraria de fazenda de Santa Catharina, em 11 de Agosto de 1892. — O 2.º secretario, ERNESTO A. DA NATIVIDADE.

Thesouro do Estado

Em virtude de ordem do Excmo. Cidadão Presidente do Estado, em officio de hoje datado, manda o Cidadão Inspector fazer publico que, nesta Repartição, recebem-se propostas até o dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para os concertos indispensaveis na estrada dos Tres Rios, no Município de S. Miguel, comprehendendo a factura de duas pontas, de conformidade com o organamento existente n'este Thesouro.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 6 de Agosto de 1892. — O Praticante, Adolpho Justavo da Silveira.

Directoria da Instrucção

De ordem do Doutor Director Geral Interino da Instrucção Publica, faço publico que se acha aberto n'esta Repartição durante o prazo de 3 mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso a cadeira de mathematica do Gymnasio Catharinense; devendo os candidatos apresentar folha corrida e documento que atteste maioridade legal, assim como poderão acrescentar quaesquer outros documentos de capacidade profissional em seu abono.

Directoria Geral da Instrucção, em Santa Catharina, Desterro 29 de Julho de 1892. — Edmundo Manoel da Costa, Secretario.

Intendencia Municipal

Os fiscoes do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, de ordem do Cidadão Presidente da mesma Intendencia e de conformidade com as Posturas Municipaes, fazem publico o seguinte:

ATRAVESSAMENTO
Art. 95. E' prohibido comprar ou vender por atravessamento, quer por mar, quer por terra, generos alimenticios destinados ao consumo publico.

Parapho unico. Os generos que forem atravessados serão apprehendidos e levados ao deposito nos lugares designados pela Intendencia, até que os infractores paguem a multa.

Artigo 96. Os donos dos generos que forem apprehendidos, serão obrigados, depois de paga a multa, a expô-los á venda no Mercado publico ou nos lugares que a Intendencia designar.

Artigo 97. E' considerado atravessador o individuo que a pretexto de comprador ou caixeiro de qualquer casa de negocio se apresentar a comprar generos alimenticios, sem licença e antes das horas marcadas neste codigo.

Artigo 98. O vendedor de generos alimenticios que consentir em serem ellas atravessados, ou concorrer para que o sejam, esperando para ter lugar o monopolio a hora marcada no artigo 90, fica sujeito ás mesmas penas do atravessador.

Artigo 99. A infracção de qualquer disposição dos artigos 95 e parapho, e 96, 97 e 98 será punido com a multa de vinte a trinta mil réis.

Desterro, 5 de Agosto de 1892. — J. Miguel da Costa, fiscal do 1.º districto. — José Antonio de Oliveira, fiscal do 2.º districto.

Hasta publica

O cidadão José Silveira de Souza Junior, 1.º supplente do juiz de direito da comarca do Desterro, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem, que no dia 19 de agosto do corrente anno na sala das audiencias, pelas 11 horas da manhã, será vendida em hasta publica uma morada de casa, n. 186, sita a rua do Commercio, desta cidade, e o duas janellas e uma porta de frente á mesma rua, fundos com uma cerca de arame, nos terrenos de João Antonio Monteiro Braga, extrema pelo Oeste com a casa de d. Guiomar Ferreira; e pelo Leste com a casa de João Izetti, avaliada por quinhentos mil réis, para liquidação do inventario do finado Francisco Pereira Machado, devendo ter lugar a primeira praça no dia 17 de agosto, a segunda praça, no dia 18 e a ultima praça no referido dia 19, acima declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa desta cidade. Desterro, 28 de Julho de 1892. — Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi. — JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR.

DECLARAÇÕES

Ourives

O abaixo assignado, com casa de ourives á rua Tridentes, n. 12, declara a todos os seus fragueiros e ao respeitavel publico que quem tiver objectos em concerto ou obras encomendadas na dita casa, haja de os procurar até 15 de Setembro vindouro, e que, findo dito prazo, não responde por coisa alguma a ninguém.

Desterro, 12 de Agosto de 1892. — CARMINE FABACC.

Western and Brazilian Telegraph Company

Table with rates for telegrams to various countries including Europe, Russia, and others.

As taxas serão reguladas mensalmente, de conformidade com a variação do cambio.

Desterro, 11 de Agosto de 1892. — W. B. CHAPLIN.



Regia Agencia Consular d'Italia

A requerimento do Capitão do Brigue Barca Italiano Concondia arribada e incendiado no fundeador de Ratozes Grande, se venderá em leilão todos os salvados da referida barca, assim como casco, carga e mais pertences que ali foram encontrados.

O leilão terá lugar a 12 do corrente ao meio dia na porta da Alfandega desta cidade.

O Agente Consular d'Italia. — Virgilio José Villela.

SAUDE PUBLICA

O cidadão Director Inspector da Hygiene Publica d'este Estado participa ao publico que vacina as quintas e sabbados, do meio dia ás 2 da tarde, na repartição desta Inspectoria.

Desterro 10 de Agosto de 1892. DR. EMILIO PAULO DA SANTOS PEREIRA.

Club 12 de Agosto

XX ANNIVERSARIO

Convila-se a todos os socios e suas exms. familias para o baile, na sexta-feira 12 do corrente.

Desterro 8 de Agosto de 1892. — O secretario, Alfredo Juvenal da Silva.

ANNUNCIOS

Mobilia

Vende-se uma mobilia medalhão, um piano, um rico toilet, 2 lavatorios, um guarda-vestido, duas commodas, meza de jantar, duas ditas pequenas, 12 cadeiras de palhinha, um bidet, um armario e mais alguns moveis. Para informações na Chantaria Mendonça e nesta typographia.

1 B, como tambem sobre outros, no sentido de integrar a terça parte pertencente aos RR. nas bemfeitorias existentes nos referidos terrenos.

E, sr. juiz, notavel é que, entre a multidão de documentos apresentados, nenhum delles constitua um titulo legitimo de propriedade passado por Jorge de Souza Conceição, arrendatario primitivo dos mencionados terrenos, transferindo a posse dos predios citados ao coronel Virgilio Villela, conforme determina a ord. liv. 3.º tit. 58 2.º 3.º e 4.º.

E comquanto os RR. não tivessem documento algum para provar seus direitos (que os têm de sobra) para provar o seu dominio sobre o armazem n. 1 B, dever-se-hia attender a circumstancia de que estão de posse e POSSUEM COMO DONOS, conforme decisão do Accordam da Relação de fls 83 e 121.

Consequentemente, sr. juiz, devem os RR. meus curatellados ser absolvidos da instancia, visto os AA. não provarem a sua intenção, conforme Souza Pinto, ob. cit. § 590.

A vista disto, o juiz na presente causa, onde são atacados os nossos direitos, deverá, julgando a, «especificar na sentença as razões em que descança o seu julgamento, os fundamentos da sua decisão (ord. liv. 3.º t. 66 § 7.º), porquanto a ausencia de taes razões torna uma sentença definitiva, sentença que não honrará sem duvida ao juiz que a proferir (Souza Pinto, 1.º livro § 505).

De resto, não ha duvida que os autores devem ser julgados carecedores da acção proposta, absolvidos os RR. da instancia.

Assim, esperamos JUSTIÇA Desterro, 23 de Julho de 1892.

O curador AD LITEM HORACIO DE CARVALHO.

O Dr. Stockler

Attesto que, soffrendo de nma tosse rebelde por espaço de mais de um mez, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo e firmo este por espontanea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que affirmo sob a fé do meu grão. Iraparana, 16 de Junho de 1892 — O advogado José Christiano Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brazil attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco — 1\$500.

O sr. dr. Jaime Serva

Attesto que tenho em minha clinica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope de angico, tolu e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o attesto. S. Paulo, 28 de junho de 1892. DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a efficacia deste grande preparado. Frasco — 1\$500.

Peitoral de Cambará

Cura da tuberculose pulmonar Os principaes symptomas da «tuberculose pulmonar» são os seguintes: Tosse secca, esmorros de sangue, dores no peito e nas costas, febre augmen-

tando á tarde, fastio, magreza, suores á noite, difficuldade de respirar, es-treitamente do peito, etc. E' ponto incontestavel que a «tuberculose pulmonar» é uma enfermidade hereditaria em muitas familias e que esta reconstrução physicas predispõem a ella. Entretanto, tem se observado que a tuberculose ataca tambem pessoas que não tiveram como causa desta molestia nem sua constituição, nem origem de familia.

A «tuberculose pulmonar» ou «tysica», tem sido debellada mediante o constante emprego do «Peitoral de Cambará», de Souza Soares, tomado seguidamente ás colheiras 2 ou 3 vezes ao dia, sendo uma colhér de manhã ao levantar, uma ao meio dia e outra a noite ao deitar. Quando se usar 2 vezes, supprime-se a colher ao meio dia.

DIETA E REGIMEN.—A dieta para um doente do peito, deve ser composta de carne mal assada, carneiro cozido, bom pão, legumes, fructas, etc. O doente deverá usar vestuario quente, viver em sociedade agradável, ter descanso regular, passear ao ar livre e em temperaturas firmes, lavar-se a miudo em agua fria, o sufficiente para fortalecer a pelle e manter perfeito asseio e, finalmente, evitar toda a sorte de excessos.

TRATAMENTO ESPECIAL.—Tivemos noticia de que um medico brasileiro, muito habil, tem aconselhado, com muito bons resultados, a seus doentes de «tuberculose pulmonar», usar, juntamente com o «Peitoral de Cambará», os seguintes meios auxiliares:

Manda á noite ao deitar, envolver todo peito e costas do doente em um panno molhado em agua fria, depois de «fortemente esprimido» e dobrado em quatro, collocando depois por cima del e outro panno, porém de lã secco (flanella ou baeta), de forma que o primeiro fique todo tapado; ligase depois tudo com faxas largas e o doente toma uma colher do «Peitoral de Cambará». De manhã manda tirar este aparelho, em seguida estregar todo peito e as costas com esponja ou panno molhado em agua fria, enxugar-se bem com toalhas, toma outra colher do «Peitoral de Cambará» e dar um passeio ao ar livre, se o tempo permittir.

Manda continuar diariamente, isto é, de manhã e á noite, e sem interrupção, com o uso dos pannos e do «Peitoral de Cambará» até a saude ficar de todo restabelecida. Se a tuberculose se estende ao larynge, o pescoco deve ser envolvido em pannos humidos, da mesma forma que o peito. Os pannos não podem servir segunda vez, sem serem primeiro bem lavados.

OPINIOES MEDICAS referentes ao «Peitoral de Cambará» no tratamento das molestias pulmonares:

«...o Peitoral de Cambará» é um heroico meio preventivo e um auxiliar frequente no tratamento da tysica pulmonar, tão no Brazil... — DR. URIAS A. DA SILVEIRA. (Rio de Janeiro)

«...tenho-o empregados com brilhantes resultados nas diferentes formas da bronchite e em alguns periodos da tuberculose pulmonar... — DR. LOPES PRADO. (Recife)

«...tenho-o empregado com resultados importantissimo em diversas affecções das vias respiratorias, sobresahindo um caso de tuberculose incipiente que foi radicalmente curada por este preparado, em D. Virginia Maria Mendes, residente na capital do Estado da Bahia na rua de S. Miguel n. 46. DR. ALFERDO MENDES RIBEIRO. (Bahia)

«...é um excellent balsamico e como tal o tenho empregado nos doentes de bronchites e affecções pulmonares, com grande proveito... — DR. ANTONIO DA CRUZ CORDEIRO. (Parahyba do Norte)

UMA CURA.—Illm. sr. José Alves de Souza Soares.—E' com bastante satisfação que tenho a honra de communicar a V. S. que, achando-me matriculado na Escola Militar, do Rio de Janeiro, onde fui accommettido de uma pneumonia, resultando ficar affectado de «tuberculose pulmonar», e tendo consultado a diversos medicos daquella cidade, homeopathas como allopathas não obtive melhoras nenhuma sendo forçado a interromper os meus estudos e voltar ao seio de minha familia n'esta capital onde fui por ordem do Commando de armas mandado inspecionar de saude, sendo julgado incapaz para todo o serviço do exercito, por soffrer de molestia incuravel.

Vendo que nada conseguia, recorri ao seu Peitoral de Cambará, e com alguns frascos deste precioso remedio fiquei completamente restabelecido de tão perigosa enfermidade, causando pasmo as pesoa da minha amisade que julgavam-me incapaz para lutar com a vida.

E-me bastante agradável agradecer a V. S. o seu maravilhoso preparado «Peitoral de Cambará», ficando certo que a minha gratidão será eterna. Póde V. S. fazer desta carta o uso que lhe convier.

Pará, 29 de Janeiro de 1889.—Sou etc.—RAUL CESAR FERREIRA DA CRUZ; ex-cadete do exercito. (A firma está reconhecida por tabellião)

Vende-se na pharmacia do agente Elyseu Guilherme da Silva, a 2\$500 o frasco, 13\$000 meia duzia e 24\$000 a duzia.

# LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

100 CONTOS

100 CONTOS

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 6ª SÉRIE DA 5ª LOTERIA

200 CONTOS

200 CONTOS

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

3ª SERIE DA 1ª LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 6 de Setembro de 1892

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

Com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis 5:000\$. Continuando a ser extrahida intercaladamente com as do plano de 100.000\$ As extracções continuarão a ser em todas as terças-feiras, extrahindo-se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mez uma loteria do plano grande. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio, os maiores de 50\$ têm direito a uma com nissão.

THEsourARIA

8 RUA DA REPUBLICA 8

Telegrammas — ANTOVEDO

O thesoureiro, Antonio C. de Azevedo.

## COMPANHIA

### PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Premio maior . . . . . 25:000\$000

O TERCEIRO SORTEIO TERÁ LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO

Continúa a venda das acções

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

RUA DO COMMERCIO, N. 1 A E B

Associação Industrial Catharinense

DESTERRO

5 Rua Trajano 5

ANTUNES, ALVES & C. participam ao publico que, devido á grande alta de preços e escassez do assucar nos mercados exportadores deste genero, são forçados a alterar os preços por que o tem vendido, promettendo diminuir os logo que elles baixem naquelles mercados.

Preços

Assucar refinado, em barrica, 2º, kilo	2900
» » » » 3º, kilo	2800
» » » » por 15 kilos, 2º, . . . . .	14000
» » » » » 3º, . . . . .	13000
» » » » kilo, 2º, . . . . .	12000
» » » » » 3º, . . . . .	2900
» de Pernambuco, branco, kilo	12000
» » » » 2º, kilo, . . . . .	2900

As pessoas que conhecem as  
**PILULAS DEHAUT**  
DE PARIS  
não hesitam em purgar-se quando preciso. Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomalas, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da boa alimentação, si se decide facilmente a recommençar tantas vezes quanto for necessário.  
5 fr. e 3 fr. 50

Dá-se dinheiro a premio sob hypotheca. Para in formações, nesta typographia.

**FERRO QUEVENNE** 50 ANOS DE SUCESSO  
Unico approved pela Academia e Medicina de Paris.  
Cura Anemia, Pobreza do Sangue, Perdas, Déres de Estomago. — Exigir o sello da "UNION DES FABRICANTS" — 14, Rue Beaub. Arts, Paris.

PADARIA

DE

GUSTAVO ADOLFO GRAHL  
Rua Republica, n. 8 A  
tem todos os dias pão fresco de 1ª qualidade, bolachas, rosas, bolachinhas e biscoitos seccos de varias qualidades.

CADERNETA

Perden-se a caderneta da Ciza Economica, n. 4.446. Se gratificará a pessoa que a entregar no escriptorio desta folha

Ai ai! que dôres!

(TANGO)

A venda na casa Livro de Ouro, á rua da Republica.

Ouro e prata

Wlademiro Lesage compra toda a quantidade de ouro e prata em obras.

É nosso correspondente em Paris para annuncios e reclamações o sr. A. Lorette, rua Caumartin, n. 61.

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 35 — DE 2 AGOSTO DE 1892

O Tenente Manoel Joaquim Machado, Presidente do Estado de Santa Catharina:

Fago saber que o Povo Catharinese, por seus representantes, Decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O districto é a base da organização administrativa do Estado de Santa Catharina.

§ 1.º O districto é a circumscripção territorial que tem administração propria em tudo que se refere ao seu peculiar interesse.

§ 2.º A sede do districto é a povoação em que houver um conselho administrativo, creado pela Camara Municipal.

Art. 2.º O municipio é a reunião de districtos, formando outra circumscripção administrativa, com direitos, interesses e obrigações distinctas, podendo, porém, constar de um só districto.

Art. 3.º A criação de um districto depende das seguintes condições:

- a) População não inferior a mil habitantes;
b) Terreno necessario para logar de ouro publico;
c) Terreno decentemente fechado para cemiterio publico;
d) Existencia de edificio para escola publica primaria.

Art. 4.º A criação de um municipio depende das seguintes condições:

- a) População não inferior a 10 mil habitantes;
b) Existencia de edificios publicos para sessões da Camara Municipal e instrucção publica.

Art. 5.º Cada municipio não poderá ter mais de 11 districtos.

Art. 6.º Em cada municipio haverá um conselho eleito pelo povo com a denominação de Camara Municipal.

Art. 7.º O conselho administrativo do districto será eleito pela Camara Municipal dentre os eleitores do districto e se denominará « Conselho districtal ».

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPITULO I

Da organização municipal e districtal

Art. 8.º A Camara Municipal se comporá de 7 a 11 membros, com a denominação de « Vereadores ».

Art. 9.º O Conselho districtal se comporá de 3 a 5 membros com a denominação de Conselheiros districtaes e elegerão annualmente dentre si o seu presidente.

Art. 10. A Camara Municipal, depois de feita a divisão districtal e no ultimo anno do seu mandato, fixará para o quadriennio seguinte o numero dos seus membros e de cada Conselho districtal, respeitando as disposições dos dois artigos antecedentes.

§ Unico. Estas numeros poderão ser alterados, conforme a Camara entender conveniente, mas sempre para o quadriennio seguinte, e respeitadas as disposições dos referidos artigos.

Art. 11. O exercicio das funções de vereador durará 4 annos, podendo os cidadãos eleitos renunciar o mandato em qualquer tempo.

Art. 12. São condições de elegibilidade para os cargos de vereador e de membros do conselho districtal:

- a) A posse dos direitos politicos;
b) Saber ler e escrever;

c) A idade de 21 annos completos;
d) Ter um anno de domicilio e residencia no municipio e ser n'elle contribuinte.

Art. 13. Não pode ser eleito vereador aquelle que já tiver sido condemnado por crime infamante, ou de fallencia fraudulenta.

Art. 14. São incompativeis com os cargos de vereadores:

- 1.º O de membro da magistratura.
2.º Os de chefe de policia, delegado, sub-delegado e seus suplentes, quando em exercicio durante o periodo eleitoral, e até tres mezes antes da eleição. O cidadão já eleito membro da Camara do Conselho districtal, pode aceitar cargo policial, mas não accumular seu exercicio.

3.º Os empregados publicos federaes, estaduais ou municipais, e bem assim os militares que vençam soldos; não são incompativeis os empregados aposentados e os militares reformados.

Art. 15. Perde o cargo de vereador ou de membro do Conselho districtal:

- a) O que se mudar do municipio;
b) O que perder os direitos de cidadão brasileiro;
c) O que fôr condemnado por crime infamante ou de fallencia fraudulenta;
d) O que deixar de comparecer ás sessões durante seis mezes seguidos, salvo impedimento de molestia provada;
e) O que faltar, sem participações, a tres reuniões ordinarias consecutivas;
f) O que d'elle fôr privado em consequencia de revogação do mandato, na fórma do art. 60 n. III da Constituição.

(Continúa)

Administração do cidadão tenente Manoel Joaquim Machado

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 7 de Julho

Alfredo Mauricio da Serra, (2º despacho). — Attendido com o Decreto desta data.

Domingos Antunes Pereira, (2º despacho). — Attendido com o Decreto desta data.

José Gürtler, morador na comarca de S. Bento deste Estado, pede perdão em favor de Carolina Gürtler, esposa do supplicante, e ré preza preventivamente e recolhida a cadeia em 29 de Novembro de 1889 — Attendido com o Decreto desta data.

João Teixeira Fernandes Sobrinho, (2º despacho). — Attendido com o Decreto desta data.

Pedro João Dias, (2º despacho). — Attendido com Decreto desta data.

Dia 8

Manoel Gonçalves da Roza, tendo obtido por despacho de 12 de Março do corrente anno, do Governo deste Estado, a concessão de um terreno devoluto sito do lugar Costeira de Paranaguá-mirim, desta comarca, vem por isso e em satisfação as condições que lhe foram impostas, juntar agora o respectivo memorial e mappa demonstradores da medição e demarcação que se fez do terreno concedido, a resentando uma area total de 337500 metros quadrados, dos quaes, 182:500 metros de terras aproveitaveis, e, 155000 de terras imprestaveis, de banhados, pantanos e mangues, pede o supplicante que se lhe mande passar o titulo definitivo das mesmas terras. — Informe a Delegacia das terras.

Edward Johnson Bruna, (2º despacho). — Informe a thesouraria de Fazenda.

Manoel Maria, preso pobre, na cadeia da Capital, cumprindo a pena que lhe foi imposta pelo o Jury de Cidade de Lages, em 24 de Abril de 1872 pede commutação da dita pena. — Informe cir-

cumstanciadamente o Juiz de Direito da Capital.

Severino José de Oliveira tendo, em vista do contracto realisado com o Estado, construido uma ponte no lugar denominado Barra da Lagoa, cuja obra se acha entregue, e pago o supplicante do valor do mesmo contracto, e tendo o supplicante despendido nessa obra mais do valor do contracto, pede que lhe seja concedida uma gratificação igual a quantia de 626:000, que teve de dispendir de sua algibeira. — Informe o Administrador das obras publicas.

Domingos Marques Airoso, (4º despacho). — Ao thesouro para inscrever como dívida passiva do Estado, a quantia de 10:260.

Domingos, ex-escravo, preso pobre, na cadeia da Capital cumprindo a pena que lhe foi imposta pelo Jury da Cidade de Lages, em 12 de Fevereiro de 1879, pede commutação da dita pena. — Informe circumstanciadamente o Juiz de Direito da Capital.

Frutuoso José de Sant'Anna preso na cadeia da Capital, pede commutação da pena que está soffrendo. — Informe circumstanciadamente o Juiz de Direito da Capital.

José Franzoni, (3º despacho). — Pague-se nos termos da informação.

Manoel Fernandes da Costa, (3º despacho). — Ao thesouro para pagar o que fôr de direito.

Proclamas

No cartorio do respectivo escripturação estão affixados os seguintes:

Tiburcio Manoel Machado com Quintina Rosa dos Santos Antonio Simão Lopes com Olavia Augusta da Costa.

José Elizario da Silva Quirina com Augustina Maria Hippolita.

Constipações

O Angico com Tolú e Guaco Realiveira, cura radicalmente.

THEsouraria de FAZENDA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de Agosto Joaquim Francisco Vilhena Rego. — Passa-se, não havendo inconveniente.

Dia 11 Fausto Augusto Werrntado. — Volte á cartoria.

Dia 12 Eduardo Buttner. — Passa-se, não havendo inconveniente.

Dia 13 D. Carlota Touhaux, sr. dr. — Haja vista a procurador-fiscal.

Dia 14 João Candido Goulart, sr. dr. — Haja vista procurador-fiscal.

Dia 15 D. Maria José Villa requer. — Como pedoria.

Dia 16 A mesma. — A' conf. de Jesus e D. Floriana Maria. — Com o Silva (2º despacho) volte á cartoria.

Dia 17 Está hoje deita Antonio Gocapitão Joaquim.

BRONCHITE que o unico remedio é o Angico com Realiveira

SECÇÃO LIVRE

Questão Forense (\*)

Na acção de reivindicacão proposta pelo coronel Virgilio de Vilella contra o major Joaquim Antonio Brinhoza, pedindo ser declarado dono do arcazeno n. 1 B, sito á rua do Commercio nesta cidade, e do qual se acha de posse, ha longos annos o major Brinhoza.oram por parte do curador AD LITEM produzidas as razões que se seguem:

PELOS CURATELLADOS

Nomeado curador AD LITEM no presente processo, acreitamos cumprir um grande dever civico, pondo a guarda da lei e á luz immorttal da Justiça, os direitos de nossos curatellados tão injustamente contestados.

Compellidos unicamente por um sentimento de honestidade imperturbavel de quem procura descobrir uma verdade e deseja expendel-a claramente, com lealdade e ardor,—é que temos lido todo esse amontoado complicado de petições obstrusas e injustas decisões emittidas sobre tão simples e infundada questão.

Chegados nós á final, depois de mil incidentes processuaes, ao ponto capital desta questão, isto é, á contrariedade do libello de fls. a fls.,—vamos provar á toda luz que o mesmo, contestando os nossos legitimos direitos, é falho de argumentos aceitaveis e nenhum valor possui.

De effeito, toda a longa materia, exposta á feição de libello, constante de fls. á fls., em cuja contextura fallecem: 1º o caracter essencial áquella fórmula processual que « deve ser considerado como um verdadeiro syllogismo, em que o direito é o maior, o facto o menor, e o pedido de condemnação do réo a conclusão. » (Almeida e Souza, Segundas linhas, nota 262); 2º, os documentos correspondentes ás affirmações nelle contidas, por quanto « conjunctamente com o libello deve o author offerecer os documentos que nelle fizer menção ou sem os quaes não póde provar a sua intenção » (Silva Pinto, Primeiras linhas, § 590); e 3º, apresentação de escriptura publica, que « offerecel-a-ha juntamente com elle, porque não o offerecendo logo, e sendo pelo réo apontado quando o feito lhe fôr para contrariar, o que poderá fazer de nalavra na audiencia e não por escripto, o julgador mandará ler o libello na audiencia, e achando que é assim, como por o réo é apontado, absolvel-o-ha da instancia, e condemnará o autor nas costas »,—toda a longa materia exposta, dizemos, constitue uma peça impertinente, desconnexa e nulla, porque não mostram os AA. nenhum direito de dominio sobre o predio n. 1 B, e nem de leve authorisa a contestar a posse dos RR., nossos curatellados.

Analysemos detidamente em

face do Alvará de 30 de Outubro de 1793, que ampliou a ord. liv. 3º tit. 59 (Torreia de Freitas, Consol. art. 368) os documentos apresentados pelos AA. juntos ao libello referido, constantes de fls. 12 a 88: De fls. 12, certidão de não conciliação; De fls. 13, proenação da mulher do A. a um seu advogado; De fls. 14, atestado medico; De fls. 15 a 16, certidão de termo de não conciliação; De fls. 17 a 18, v., certidão de baptismo; De fls. 19 a 20, certidão de estar o predio n. 1 A, 1 B, 1 C e 1 D averbado em nome dos AA., e pagas as respectivas decimas urbanas; De fls. 21, certidão do pagamento de fóros dos terrenos a Intendencia; De fls. 22 a 23 v., certidão de contracto de aforamento dos terrenos; De fls. 24 a 29, certidão na qual mostram os AA., que o R. Brinhoza não desistiu a terça parte do predio obtida nos terrenos, no inventario da sua fallecida esposa; De fls. 31 a 32, mandado de citação dos RR.; De fls. 33 a 72, sublivido a seu turno em documentos indicados pelas letras A até U, cujos principios, são: a resistencia de Jorge Conceição, em 30 de Julho de 1879, das BEMFEITORIAS QUE JÁ HAVIA PERDIDO; o aforamento perpetuo dos terrenos em questão do coronel Vilella; certidão de não ter o major Brinhoza inventario de sua fallecida esposa, declarado na partilha feita em 1877, os seus direitos sobre o predio citado, e sim em uma sobre-partilha feita posteriormente em 1884; certidão em que se declara que do inventario de D. Henriqueta, consta o auto de sobre-partilha, e nella descripção da terça parte do predio n. 1 A, 1 B e 1 C, tendo parte nesta terça parte 5 herdeiros; e finalmente, a certidão do contra-protesto pelo tenente-coronel Wendhausen ao protesto de Brinhoza, sobre o pagamento das aluguéis do mesmo predio.

Finalmente, os documentos de fls. 73 a 88, constantes do seguinte: uma publica fórmula de escriptura de transmissão de direito das bemfeitorias, possada por Jorge Conceição ao coronel Vilella, em que o mesmo declara á fl. 75: « PERDI O DIREITO ÁS BEMFEITORIAS QUE NELLE TINHA »; publica fórmula do conhecimento do lançamento no Thesouro Provincial em nome de Vilella, dos predios A, B, C e D, para pagamento de impostos; publica fórmula de contracto de arrendamento entre Brinhoza e André Wendhausen do arcazeno n. 1 B, declaração de André Wendhausen de já haver pago a Brinhoza a quantia de 18:845:000 de aluguéis; publica fórmula do Accordão da Relação de Porto Alegre, decidindo que André Wendhausen é obrigado a pagar a Brinhoza o aluguel do arcazeno n. 1 B, etc.

Findo revisto todos esses documentos não se nos deparou nenhum si quer que dê direito aos AA. sobre o predio n. 1 B, quando, pela contraria, o de fls. de n. vem corroborar em nossos direitos, não só sobre dominio do arcazeno n.

face do Alvará de 30 de Outubro de 1793, que ampliou a ord. liv. 3º tit. 59 (Torreia de Freitas, Consol. art. 368) os documentos apresentados pelos AA. juntos ao libello referido, constantes de fls. 12 a 88:

De fls. 12, certidão de não conciliação; De fls. 13, proenação da mulher do A. a um seu advogado;

De fls. 14, atestado medico; De fls. 15 a 16, certidão de termo de não conciliação; De fls. 17 a 18, v., certidão de baptismo;

De fls. 19 a 20, certidão de estar o predio n. 1 A, 1 B, 1 C e 1 D averbado em nome dos AA., e pagas as respectivas decimas urbanas;

De fls. 21, certidão do pagamento de fóros dos terrenos a Intendencia;

De fls. 22 a 23 v., certidão de contracto de aforamento dos terrenos;

De fls. 24 a 29, certidão na qual mostram os AA., que o R. Brinhoza não desistiu a terça parte do predio obtida nos terrenos, no inventario da sua fallecida esposa;

De fls. 31 a 32, mandado de citação dos RR.;

De fls. 33 a 72, sublivido a seu turno em documentos indicados pelas letras A até U, cujos principios, são: a resistencia de Jorge Conceição, em 30 de Julho de 1879, das BEMFEITORIAS QUE JÁ HAVIA PERDIDO; o aforamento perpetuo dos terrenos em questão do coronel Vilella; certidão de não ter o major Brinhoza inventario de sua fallecida esposa, declarado na partilha feita em 1877, os seus direitos sobre o predio citado, e sim em uma sobre-partilha feita posteriormente em 1884; certidão em que se declara que do inventario de D. Henriqueta, consta o auto de sobre-partilha, e nella descripção da terça parte do predio n. 1 A, 1 B e 1 C, tendo parte nesta terça parte 5 herdeiros; e finalmente, a certidão do contra-protesto pelo tenente-coronel Wendhausen ao protesto de Brinhoza, sobre o pagamento das aluguéis do mesmo predio.

Finalmente, os documentos de fls. 73 a 88, constantes do seguinte: uma publica fórmula de escriptura de transmissão de direito das bemfeitorias, possada por Jorge Conceição ao coronel Vilella, em que o mesmo declara á fl. 75: « PERDI O DIREITO ÁS BEMFEITORIAS QUE NELLE TINHA »; publica fórmula do conhecimento do lançamento no Thesouro Provincial em nome de Vilella, dos predios A, B, C e D, para pagamento de impostos; publica fórmula de contracto de arrendamento entre Brinhoza e André Wendhausen do arcazeno n. 1 B, declaração de André Wendhausen de já haver pago a Brinhoza a quantia de 18:845:000 de aluguéis; publica fórmula do Accordão da Relação de Porto Alegre, decidindo que André Wendhausen é obrigado a pagar a Brinhoza o aluguel do arcazeno n. 1 B, etc.

Findo revisto todos esses documentos não se nos deparou nenhum si quer que dê direito aos AA. sobre o predio n. 1 B, quando, pela contraria, o de fls. de n. vem corroborar em nossos direitos, não só sobre dominio do arcazeno n.

(N. DA R.)